



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1001/2004

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PARA ACESSO REMOTO, VIA INTERNET, A SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO (CONECTIVIDADE SOCIAL).

Data da Norma

10/08/2004

Data de Publicação

13/08/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1056/2004](#) - Autoria: Mesa Diretora

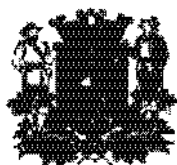
Status de Vigência

Em vigor

Observações

Câmara - geral

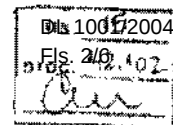
Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 42.102)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.001, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza convênio da Câmara Municipal com a Caixa Econômica Federal, para obtenção de certificação eletrônica para acesso remoto, via Internet, a serviços e informações do órgão (Conectividade Social).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de agosto de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

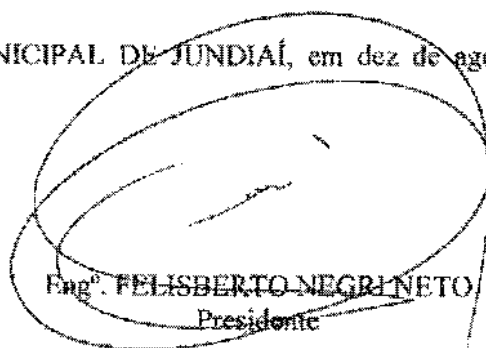
Art. 1º. A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, visando à obtenção de certificação eletrônica necessária ao uso da Conectividade Social, que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponibilizados pela CEF, por meio de computador próprio, via Internet.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).



Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

**CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONECTIVIDADE E CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
CAIXA X EMPRESA**

DL 1002/2004
Fls. 3/6
12.402


Pelo presente instrumento, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede no Sator Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CGC 00360305/0001-04, neste ato representada por **José Urbano Duarte**, CPF 355.375.236-04, CI M 1.375.480, Diretor da Administração da Rede de Vendas, doravante denominada **CAIXA**, e, de outro lado, a PESSOA JURÍDICA que manifestar, mediante seu(s) representante(s), sua adesão às cláusulas abaixo, doravante denominada **CLIENTE**, ajustam e celebram este convênio para os fins e sob as condições adiante indicadas.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo possibilitar ao **CLIENTE** o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores - INTERNET.

CLAUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste convênio, considera-se:

- I - CONECTIVIDADE SOCIAL** - Canal eletrônico de relacionamento que permite o acesso remoto aos serviços e informações disponíveis com uso da Internet. Marca registrada da **CAIXA** que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre os entes com uso de certificado eletrônico;
- II - Conexão** - Forma de comunicação entre os computadores do **CLIENTE** e o ambiente computacional do Conectividade Social;
- III - Internet** - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;
- IV - Protocolo TCP/IP** - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
- V - Navegador** - Aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;
- VI - Provedor** - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;
- VII - Certificado Eletrônico** - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade das partes envolvidas na conexão;
- VIII - Ambiente Computacional do Conectividade Social** - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA**, bem como trilha de auditoria de acesso aos serviços vinculados;
- IX - Download** - Transmissão ou baixa de arquivos do ambiente computacional do Conectividade Social, via Internet, para recepção na máquina do **CLIENTE**;
- X - SITE** - Sítio eletrônico, endereço ou localidade na Internet;
- XI - FIREWALL** - Solução sistêmica de controle de acesso pela Internet;
- XII - SENHA** - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterada, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a **CAIXA** não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- XIII - SERVIÇOS VINCULADOS** - funcionalidades disponibilizadas ao **CLIENTE** pela **CAIXA**, para realização de consulta, transação on line, transmissão e recepção de arquivo de dados, transação eletrônica, assinatura de documento eletrônico e troca de informações;
- XIV - ASSINATURA ELETRÔNICA** - é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

CLAUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO

§ 1º - O **CLIENTE** deverá gerar o **Certificado Eletrônico** em sua estação através do **Baixa de Arquivo** executável, que deverá ser processado e, então, gerado o **Certificado Eletrônico** para ser levado à **CAIXA** para registro e reconhecimento.

§ 2º - Para o recebimento, pelo **CLIENTE**, do **Certificado Eletrônico** e da 1ª **SENHA**, que permitirão a utilização do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, verificada no momento de assinatura junto à agência da **CAIXA**.

§ 3º - O **CLIENTE**, após a assinatura deste instrumento junto à **CAIXA**, obterá sua Assinatura Eletrônica.

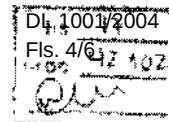
§ 4º - A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo ao **CLIENTE** a guarda e o sigilo da mesma.

§ 5º - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à **CAIXA** e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão ou reparo, nos termos do item II da Cláusula Quarta.

§ 6º - A **CAIXA** poderá suspender e cancelar o acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**, caso verifique através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo **CLIENTE**, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no site **CONECTIVIDADE SOCIAL**, comunicando, posteriormente, ao **CLIENTE**, por escrito, que sane a irregularidade no prazo de 24 horas e caso a irregularidade não seja



sanada nesse prazo, ficará ao exclusivo critério da **CAIXA** suspender ou cancelar o acesso



CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A **CAIXA** se obriga a:

- I** – prestar as informações necessárias ao **CLIENTE** sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;
- II** – manter Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE** 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**; sem que isso gere qualquer custo ao **CLIENTE**;
- III** – utilizar programa anti-vírus e Firewall, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;
- IV** – assumir, totalmente, eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) e/ou preposto (s) no caso de vincularem, revelarem ou valerm-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude desse convênio, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento.
- V** – manter no ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, em trilha de auditoria específica, todos os registros adstritos aos acessos pelo **CLIENTE** aos serviços vinculados.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O **CLIENTE** se obriga a:

- I** – arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do Conectividade Social;
- II** – utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;
- III** – guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu **Certificado Eletrônico**;
- IV** – comunicar à Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE**, qualquer divergência apurada na utilização deste Convênio;
- V** – utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas;
- VI** – dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários e que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos Serviços Vinculados;
- VII** – reconhecer como sua, toda e qualquer, informação prestada com o uso do seu respectivo **Certificado Eletrônico**, bem como seus os acessos eletrônicos registrados em trilha de auditoria específica do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

Parágrafo Único – O código secreto (Senha e **Certificado Eletrônico**), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pelo **CLIENTE**, sendo de seu exclusivo conhecimento, responsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

CLAUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** toda e qualquer informação prestada no uso dos Serviços Vinculados, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada.

§ 1º – As informações, depois de atestada a autenticidade através das chaves pública e/ou privada, serão tidas como prestada pelo **CLIENTE**.

§ 2º – O uso pelo **CLIENTE** dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio, acarreta, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.

§ 3º – Para comprovação das transações realizadas pelo **CLIENTE** será admitida, para quaisquer fins, a apresentação de registro magnético constante da trilha de auditoria de acesso do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

CLAUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A marca **CONECTIVIDADE SOCIAL**, o aplicativo, o Site Conectividade e as imagens associadas a respectiva solução tecnológica são de propriedade da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, sendo vedado ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto deste convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLAUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A **CAIXA**, poderá agregar ou retirar serviços do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, introduzir modificações no presente convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

Parágrafo Único - A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pelo **CLIENTE** das alterações efetuadas.

CLAUSULA 9ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão do **CLIENTE**.

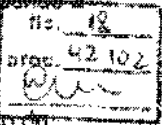
Parágrafo Único - Findo o convênio ou anteriormente, desde que haja alteração na constituição societária que prejudique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo Certificado Eletrônico e correspondente Assinatura Eletrônica.

CLAUSULA 10ª - DA DENUNCIA DO CONVENIO

Será facultada às partes a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - Constituirá causa de denúncia do presente convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II – a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do **CONECTIVIDADE SOCIAL**;
- III – falência, concordata ou insolvência;
- IV – cessão, subcontratação, transferência total ou parcial deste convênio.



CLAUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* O **CLIENTE** receberá no ato da assinatura deste convênio, as orientações básicas acerca dos procedimentos e instruções para a utilização da respectiva solução tecnológica.

* Este convênio é celebrado a título gratuito, sendo que o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará através de correspondência escrita ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando, a critério do **CLIENTE** denunciar o contrato, nos termos do "caput" da cláusula 10.

* O inteiro teor deste convênio encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob número **604.675**, sendo necessário, para todos os efeitos, a adesão mediante a assinatura, pelo **CLIENTE**, do "Termo de Adesão" – Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA 12 – DO FORO

* Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

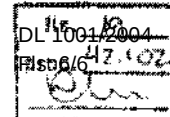
* Estas Cláusulas Gerais estão registradas e microfilmadas, sob nº **604.675**, do Primeiro Ofício do Registro Civil e Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal.

O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito que teve prévio e pleno conhecimento das cláusulas e estipulações previstas neste instrumento, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

E por estarem justos e acertados, nos termos deste instrumento contratual, o representante da **CAIXA** firma abaixo o presente convênio e o(s) **CLIENTE(s)** assina(m) o Termo de Adesão – Anexo I.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2004

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**TERMO DE ADESÃO**

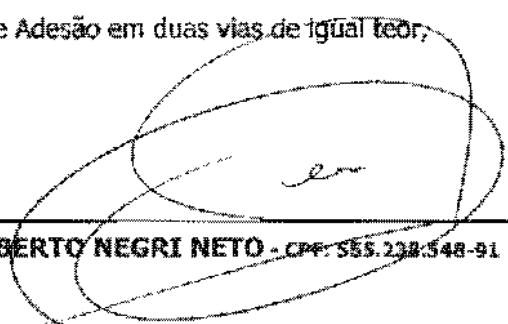
às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços
Conectividade Social e Certificação Eletrônica
CAIXA X EMPRESA

A pessoa jurídica **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**, com inscrição CNPJ nº **51.864.114/0001-10**, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, declara sob as penas da lei, para todos os efeitos, em especial para fins de adesão às cláusulas do Convênio de Prestação de Serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica, que:

- os documentos apresentados, em anexo, com objetivo de fazer prova da suficiência de poder de representação da Pessoa Jurídica acima qualificada e identificação pessoal, são verdadeiros e autênticos;
- inexistem fatores que possam fragilizar ou expor o processo a prejuízos decorrentes de atos ilícitos ou fraudes;
- inexistente fato superveniente impeditivo do(s) abaixo assinados representar(em) a Pessoa Jurídica acima qualificada;
- que no presente ato está(ão) recebendo uma cópia completa do respectivo convênio, cujo inteiro teor encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob o número 604.675; e
- tomou(aram) pleno conhecimento de todas as cláusulas do mencionado convênio e deste Termo de Adesão e concorda(m) com o inteiro teor.

E por estar(em) de pleno acordo assinam o presente Termo de Adesão em duas vias de igual teor,

JUNDIAI, 29 de Julho de 2004



FELISBERTO NEGRI NETO - CPF: 555.238.548-91

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Obs: Este Termo de Adesão deverá ser firmado na presença do representante da CAIXA